



Lei Nº 521/2016, de 17 de novembro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg: 7.916

06 DEZ. 2016

RECEBIDO Hs 12 / 30

CONCEDE isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos. Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os contribuintes, cônjuges e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica, que tenham, comprovadamente, renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigente no País. E famílias de baixa renda que recebem até 02 (dois) salários mínimos mensal.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o filho do proprietário for o portador da doença, juntar cópia da certidão de nascimento a fim de se comprovar a paternidade e/ou maternidade;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

1. Estágio clínico atual;
2. Classificação Internacional da Doença (CID);
3. Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

VI – Quantos as famílias de baixa renda, deverão apresentar comprovante de residência de renda familiar e pessoais do responsável pela Casa.

Art. 3º - O disposto no caput do Art. 1º desta Lei não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º - O Poder Executivo concederá remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (dias) dias após sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS,
ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2016.**


Waldênio da Silva Souza
Prefeito Municipal


618